



PROCESSO: 11080.727362/2018-52

## CONTRATO SRRF10 Nº 18/2018

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL – SRRF10 E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal – SRRF10, com sede na Av. Loureiro da Silva, nº 445, sala 525, 5º andar, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo **Sr. Luís Antônio da Silva Machado**, Chefe da Divisão de Programação e Logística - Dipol, nomeado pela Portaria nº 458, de 7 de agosto de 2014, publicada no DOU de 13 de agosto de 2014, matrícula nº 76331, inscrito no CPF nº 292.974.190-20, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo nono do artigo 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06541-078, em Santana da Parnaíba - SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Jardel Javarini Boneli**, portador da Carteira de Identidade nº 1778882, expedida pela SSP/ES, e inscrito no CPF sob o nº 093.400.297-55, tendo em vista o que consta no Processo nº 11080.727362/2018-52 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 16/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de gerenciamento, administração e controle de abastecimento, com fornecimento de combustíveis, por sistema integrado, utilizando tecnologia de cartão magnético ou microprocessado, por meio da disponibilização de rede de postos credenciados, para a

frota de veículos oficiais da RFB da 10ª Região Fiscal, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 20 (vinte) meses, com início na data de 01 de janeiro de 2019 e encerramento em 31 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. A execução dos serviços será iniciada a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação para 20 (vinte) meses é de R\$ 1.190.954,17 (um milhão, cento e noventa mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).

3.1.1. O valor acima é composto pelos seguintes valores e taxas constantes da proposta de preço apresentada na licitação:

$$C \times td = D$$

$$C - D = B$$

$$B = PG$$

C = R\$ 1.210.934,59 (um milhão duzentos e dez mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) - preço dos combustíveis a serem fornecidos (Valor fixo arbitrado pela Administração e que não pôde ser alterado pelas licitantes, para fins de isonomia de julgamento. Fica esclarecido que este não é o preço fixo a ser praticado durante a execução contratual. Este valor serviu unicamente para dimensionar o valor do contrato pela Administração e para compor o julgamento das propostas, conforme disciplinado no Edital;

**td = 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento)** - percentual de desconto ofertado sobre o preço dos combustíveis:

D = R\$ 19.980,42 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos) - valor em reais do desconto ofertado sobre o preço dos combustíveis, com sua respectiva taxa a ser aplicada em todas as aquisições da Contratante.

B = PG - preço final ofertado dos combustíveis após a aplicação do desconto.

**PG = R\$ 1.190.954,17 (um milhão, cento e noventa mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos)** - Preço Estimado Global da proposta para 20 (vinte) meses em reais (incluindo o custo de emissão de cartões).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170177

Fonte: 0132251030

Programa de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001

Elemento de Despesa: 3390-39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PI: OUTRO CUSTEIO

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN Seges/MPDG nº 5/2017.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Em razão da natureza do objeto da licitação, e de que a taxa de administração e os descontos sobre os preços dos combustíveis foram ofertados em percentuais, não caberá reajuste destes.

6.1.1. Considerando que os combustíveis fornecidos pela rede de postos credenciados serão pagos/ressarcidos nas quantidades efetivamente consumidas e pelos preços praticados nas datas do consumo, diminuídos dos eventuais descontos contratados, os preços desses poderão sofrer variação, de acordo com a sistemática do mercado, sem que isso importe em reajuste contratual.

6.1.2. Define-se como fixo e irrevogável o percentual contratado como taxa de administração e os percentuais de descontos sobre os preços dos combustíveis.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

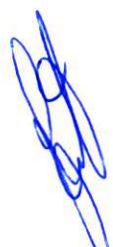


11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN Seges/MPDG nº 05/2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, no Foro Federal de Porto Alegre - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Alegre, RS, 19 de novembro de 2018.

CONTRATANTE:  \_\_\_\_\_  
UNIÃO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL**

**LUÍS ANTÔNIO DA SILVA MACHADO**  
Chefe da Divisão de Programação e Logística

**JARDEL JAVARINI BONELI**  
RG: 17.788.82 SSP ES  
CPF: 093.400.297-55

CONTRATADA:  \_\_\_\_\_

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

**JARDEL JAVARINI BONELI**  
Procurador

TESTEMUNHAS:

 \_\_\_\_\_

**José Hélio Justo**  
ATRFB – Matr. 64.857  
Chefe da Seção de Licitações/Dipol SRRF 10

 \_\_\_\_\_

**Renata Nunes Ferreira**  
CPF: 371.237.288-40  
RG: 48.537.010-4